

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 252, de 2009 (PL nº 2.247, de 2007, na origem), do Deputado POMPEO DE MATTOS, que declara o ator Paulo Autran Patrono do Teatro Brasileiro

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 252, de 2009 (PL nº 2.247, de 2007, na origem), do Deputado Pompeo de Mattos, propõe que o ator Paulo Autran seja declarado patrono do teatro brasileiro. Em ocasião anterior, o Senador Flávio Arns ofereceu minuta de parecer, que é reproduzida em grande parte a seguir.

Em sua justificação para a matéria, o parlamentar argumenta que o homenageado, com sua brilhante trajetória artística, contribuiu para consolidar a dramaturgia nacional.

Nos termos dos arts. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as quais opinaram, conclusivamente, por sua aprovação.

No Senado Federal, o PLS nº 252, de 2009, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a qual deverá apreciá-lo em caráter terminativo.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLC nº 252, de 2009 trata de uma homenagem cívica, matéria cuja apreciação, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE.

Como argumenta o autor da proposição, não restam dúvidas de que Paulo Autran, grande ícone da dramaturgia pátria, reúne todas as condições para merecer o título de patrono do teatro brasileiro. Sua longa carreira, iniciada em 1949, é o próprio testemunho de sua atuação. Mas, além do aspecto temporal, deve-se acrescentar a qualidade de sua intervenção no cenário das artes dramáticas brasileiras, com a extensão dos palcos para a tela e para o vídeo.

No teatro, alguns dos autores universais mais célebres foram interpretados por Paulo Autran, ao lado de outros grandes nomes do teatro brasileiro. No cinema, atuou em papéis memoráveis, sob a direção de consagrados autores, como Glauber Rocha. Na televisão, com sua versatilidade, trouxe encantamento aos telespectadores brasileiros.

Dessa maneira, dado o caráter meritório da matéria, somos por sua aprovação.

Cumpre à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da proposição. Nesses aspectos, nada há a obstar.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental e de técnica legislativa, além do mérito indiscutível, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 252, de 2009 (PL nº 2.247, de 2007, na origem).

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2011

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Garibaldi Alves, Relator